



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO N° 511/96

SANTA RITA DO PARDO-MS, EM 11 DE OUTUBRO DE 1996.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminharmos a essa Egre-  
gia Casa de Leis, para apreciação e Votação dos Nobres Parlamentares os  
seguintes Projetos de Leis:

- 01 - Projeto de Lei N° 017/96 de 10 de Outubro de 1996, Dispoe sobre as Di-  
retrizes Orcamentarias para o exercicio de 1997, e das outras provi-  
dencias;
- 02 - Projeto de Lei N° 018/96 DE 10 de Outubro de 1996, Estima a Receita e  
Fixa a despesa do Municipio de Santa Rita do Pardo-MS, para o exerci-  
cio de 1997;
- 03 - Projeto de Lei N° 019/96 DE 10 de Outubro de 1996, Aprova o Orcamento  
Plurianual de Investimentos do Municipio de Santa Rita do Pardo, para  
o quadriennio de 1997/2000.

Colocando-nos a disposicao para esclarecimentos e infor-  
macoes complementares, que por ventura se facam necessarios, aproveitamos -  
do ensejo, para renovarmos nossos protestos de consideracao e apreco.

Protocolado

N.º 046

Data 15 / 10 / 1996

*Supreitas*

Atenciosamente,

*Diolmo Cortes de Nascimento*  
Diolmo Cortes de Nascimento  
Prefeito Municipal

ILMO. SR.  
OSVALDO MARTINS FAUSTINO  
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
DE SANTA RITA DO PARDO - MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N\* 017/96 DE 10 DE OUTUBRO DE 1996

..... "proj1796"

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORCAMEN-  
TARIAS PARA O EXERCICIO DE 1997 E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O SR. DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1\* - O Orcamento Anual do Municipio abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, Orgaos e entidades da Administracao Direta e Indireta.

ARTIGO 2\* - A elaboracao da proposta orcamentaria do Municipio para o exercicio de 1997 obedecera as seguintes diretrizes gerais, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela legislacao federal.

Paragrafo 1\* - O montante das despesas nao devera ser superior ao das receitas.

Paragrafo 2\* - As unidades orcamentarias projetarao suas despesas correntes ate o limite maximo fixado para o exercicio em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuicao dos servicos prestados.

Paragrafo 3\* - Na estimativa das receitas considerar-se-a a tendencia do presente exercicio e os efeitos das modificacoes na legislacao tributaria, as quais serao objeto de projeto de lei a ser encaminhado a Camara Municipal, antes do encerramento do exercicio.

Paragrafo 4\* - O pagamento do servico de divida de pessoal e encargos tera prioridade sobre as acoes de expansao.

Paragrafo 5\* - Os projetos em fase de execucao terao prioridade sobre novos projetos.

Paragrafo 6\* - O municipio aplicara 25%(vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispoe o artigo 212 da Constituicao Federal, prioritariamente na manutencao e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pre-escolar.

*deu*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 3\* - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Municipio, procedera' a selecao das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem includidas na proposta orcamentaria, podendo, se necessario, incluir programas nao elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

ARTIGO 4\* - O Poder Executivo podera' firmar convenios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas areas de educacao, cultura, saude e assistencia social e agricultura.

ARTIGO 5\* - As despesas com pessoal da Administracao Direta e Indireta ficam limitadas a 60%(Sessenta por cento) da receita corrente(atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposicoes Constitucionais Transitorias).

Paragrafo 1\* - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administracao Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salarios e Vencimentos do pessoal ativo e inativo;
- Obrigacoes Patronais;
- Remuneracao dos Agentes Politicos.

Paragrafo 2\* - A concessao de qualquer vantagem ou aumento de remuneracao alem dos indices inflacionarios, a criacao de cargos ou alteracao de estrutura de carreira, bem como a admissao de pessoal, a qualquer titulo, so' podera' ser feita se houver previa dotacao orcamentaria, suficiente para atender as projecoes de despesas ate' o final do exercicio, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6\* - Fica o Prefeito Municipal autorizado durante o exercicio de 1.997 a conceder auxilios e/ou subsidios as entidades abaixo relacionadas, na forma dos Artigos 17 a 19, da Lei 4.320, de 17 de Marco de 1.964:

Nº DE ORDEM	NOME DAS ENTIDADES	VALOR
01	Irmandade da Santa Casa de Bataguassu	5.000,00
02	ADECOM-Assoc de Desenvolvimento Comunitario	10.000,00
	TOTAL .....	15.000,00

ARTIGO 7\* - A estrutura do orcamento anual obedecera' a organizacao administrativa da Prefeitura, estabelecida por Lei Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 003

ARTIGO 8\* - O Executivo Municipal enviara' ate' o dia 31/10/96, Projeto de Lei do orcamento anual `a Camara Municipal, que o apreciara' ate' o final da sessao legislativa, devolvendo-se a seguir para sancao.

ARTIGO 9\* - Esta Lei entrara' em vigor a partir de 1\* de Janeiro de 1997, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, em 10 de Outubro de 1.996.

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal